

PARECER JURÍDICO Nº 003/2026 AJURM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003.2026-000001

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 SRP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL (SMAPS)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). INTERESSE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LOAS). REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de 1.000 (mil) cestas básicas para atender aos programas socioassistenciais do Município de Rio Maria/PA. A demanda foi devidamente formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, acompanhada de justificativa técnica e social robusta.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de

Referência (TR), Pesquisa de Mercado detalhada com Mapa de Cotação e Justificativa de Preços.

A fundamentação legal para a contratação repousa na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e nas legislações municipais correlatas que regulamentam os benefícios eventuais.

A Secretaria requisitante justifica a necessidade da aquisição em razão da responsabilidade do Poder Público em assegurar a proteção social básica e especial às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar. O uso do Sistema de Registro de Preços é justificado pela natureza variável e imprevisível da demanda, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva, o que garante a eficiência administrativa e a economicidade.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - DA CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico é adequada, visto que o objeto se caracteriza como "bem comum", cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o art. 6º, inciso XLI, da referida lei.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no art. 82 da Nova Lei de Licitações, sendo a modelagem ideal para contratações de natureza repetitiva ou com entregas parceladas, onde não é possível determinar previamente o quantitativo exato a ser demandado em momentos específicos.

A instrução processual demonstra que a Administração buscou a proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º do diploma legal supracitado.

2.2- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR) apresentam-se em perfeita harmonia com os ditames do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

✓ O Documento de formalização de demanda (DFD) identifica com precisão o interesse público envolvido, enquanto o TR descreve o objeto de forma clara e imparcial, abstendo-se de indicar marcas específicas e focando em padrões de qualidade e segurança alimentar.

Notadamente, a exigência de que os produtos possuam ao menos 75% de sua vida útil no ato da entrega demonstra zelo com a coisa pública e com a saúde dos beneficiários, garantindo que o auxílio alimentar cumpra sua finalidade protetiva sem riscos de perecimento precoce.

✓ O Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos foi elaborado em estrita observância ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo a peça basilar do planejamento desta contratação. O documento descreve com clareza a necessidade pública, fundamentada na responsabilidade do Município de Rio Maria em assegurar a proteção social e a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade. A análise técnica demonstra que a Administração não se limitou à descrição do objeto, mas realizou um diagnóstico fático da demanda local, identificando um universo de aproximadamente 300 famílias em condição de extrema pobreza que dependem diretamente da regularidade deste fornecimento.

No que tange à avaliação das soluções, o ETP examinou diferentes cenários, incluindo a aquisição direta e a estocagem integral, concluindo motivadamente pela vantajosidade do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha justifica-se pela natureza variável da demanda socioassistencial, que exige flexibilidade logística e evita o risco de desperdício de gêneros alimentícios por vencimento de prazo de validade. Além disso, o levantamento de mercado e a estimativa de quantidades foram baseados em dados históricos de consumo dos exercícios de 2024 e 2025, conferindo realismo orçamentário e operacional à projeção de 1.000 unidades de cestas básicas para o exercício de 2026.

Por fim, o documento aborda de forma diligente a análise de riscos e os impactos ambientais, prevendo medidas mitigadoras para o descarte de embalagens e critérios de fiscalização rigorosos para garantir a qualidade dos produtos. A equipe de planejamento, composta por assistente social e pela Secretária Municipal, atesta a viabilidade da

contratação, assegurando que o processo atende aos princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana. Assim, o ETP apresenta-se como um instrumento de governança robusto, apto a subsidiar o Termo de Referência e as demais etapas do certame com segurança jurídica e técnica.

✓ No que tange à Minuta do Edital, verifica-se a correta adoção da modalidade Pregão Eletrônico, regida pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item. Tal escolha é tecnicamente inatacável, dado que o objeto — cestas básicas — constitui bem comum de mercado, cujas especificações são usuais e de fácil verificação.

O edital disciplina adequadamente o rito procedimental, prevendo as fases de lances, habilitação e recursos, assegurando a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, pilares fundamentais da administração pública contemporânea sob a égide da Nova Lei de Licitações.

✓ A Minuta do Contrato e a Minuta da Ata de Registro de Preços contêm as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da NLLC. Estão previstos com clareza os direitos e obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização, as sanções administrativas para casos de inadimplemento e as hipóteses de rescisão.

Ressalte-se a inclusão de cláusula de reajuste baseada no IPCA após o interregno de um ano, o que preserva o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. A estrutura contratual, portanto, oferece a segurança jurídica necessária para que o Município de Rio Maria execute a política de assistência social com amparo contra eventuais falhas na prestação do serviço por parte da contratada.

✓ A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se de fontes diversificadas, como o Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos (ex: Prefeitura de Juruti) e cotações diretas com fornecedores locais.

O Mapa de Cotação apresenta a média aritmética dos valores obtidos, resultando em um valor estimado de R\$ 200.720,00 para o lote total, o que reflete a realidade do mercado regional e assegura a economicidade da contratação.

É importante destacar que a justificativa para a escolha dos fornecedores e a metodologia de cálculo dos preços estão devidamente documentadas, atendendo ao dever de transparência e motivação dos atos administrativos. A análise dos autos revela que a pesquisa de mercado foi ampla e buscou mitigar riscos de sobrepreço ou preços inexequíveis, garantindo que a Administração Municipal realize a contratação sob condições justas e competitivas.

✓ No que se refere a justificativa para deflagração do processo licitatório se dá pelo fato da contratação possui um viés social imperativo, fundamentado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram as garantias do SUAS, destinadas a enfrentar situações de vulnerabilidade temporária. A aquisição de cestas básicas, portanto, não é mera compra administrativa, mas instrumento de efetivação do direito humano à alimentação adequada e da dignidade da pessoa humana, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 823/2022.

Dessa forma, a continuidade do fornecimento é essencial para evitar a desassistência da população vulnerável de Rio Maria. A fundamentação técnica apresentada pela SMAPS demonstra que o quantitativo de 1.000 unidades é condizente com o histórico de atendimentos e com a projeção de demandas para o exercício de 2026, estando a despesa alinhada com as diretrizes orçamentárias vigentes.

3- CONCLUSÃO

Ex positis, diante da regularidade formal e material de toda a documentação apresentada, este órgão de assessoria jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito, para a realização do Pregão Eletrônico visando o Registro de Preços para aquisição de cestas básicas.

Recomenda-se apenas que, antes da publicação do edital, a Administração certifique-se da existência de dotação orçamentária específica para suportar as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como proceda à designação formal dos fiscais do contrato, conforme as providências listadas no item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

É o parecer, sob censura.

Rio Maria, Pará, 03 de fevereiro de 2026

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
Assessoria Jurídica- Licitação
Decreto Municipal nº 061/2025
OAB/PA nº 22.807